



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### LEI N° 3.791, de 09 de janeiro de 2023

***Institui gratificação de função a ser paga aos servidores que integram o setor de licitações e agentes administrativos auxiliares que elaboram projetos básicos e termos de referências compartilhados, Poder Executivo, designados para executar os serviços licitatórios do Poder Legislativo e da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa. (NR).***

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É instituída uma gratificação mensal especial, de 40% (quarenta por cento) sobre os respectivos vencimentos básicos, devida aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Lavras do Sul que forem designados para desempenhar atividades para o Poder Legislativo Municipal e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa.

§ 1º As atividades de que trata o caput referem-se aos serviços de natureza administrativa de responsabilidade do Poder Legislativo e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, especialmente Licitação, Compras e Planejamento, e serão executadas por 5 (cinco) ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Auxiliar, sendo 3 (três) na Secretaria Municipal de Administração e 2 (dois) na Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 2º Sobre a gratificação instituída por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).

§ 3º A designação de que trata o caput, de competência do Prefeito Municipal, ocorrerá enquanto inexistirem cargos providos no quadro de pessoal do Poder Legislativo e Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa para o desempenho das atividades relacionadas no § 1º deste artigo. (NR).

§ 4º A gratificação mensal especial instituída no caput, por ser paga por atividades prestadas a outro Poder, será percebida pelos servidores designados, independentemente de perceberem outra gratificação por serviços prestados ao Poder Executivo.

Art. 2º A gratificação será devida aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no § 1º do art. 1º, detentores de cargos de provimento efetivo ou contratos temporários, e será paga durante o efetivo exercício, e no período de férias legais.

§ 1º O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde, ou outro impedimento legal, terá calculada sua gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 2º Os servidores designados para substituir os titulares do serviço de Agente Administrativo Auxiliar farão jus à percepção da gratificação especial, calculada proporcionalmente aos dias de substituição.

Art. 3º O valor efetivamente despendido, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da gratificação de que trata o artigo 1º desta Lei, será metade ressarcido pelo Poder Legislativo e a outra metade pela Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, até o final do mês subsequente ao do dispêndio, podendo ser efetuado mediante desconto ao valor repassado na forma do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de décimo terceiro salário e adicional de férias.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*  
*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*  
*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

04.01 Secretaria de Administração

04.122.0200.2010.3.1.90.11.00.00.00.00.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas

03.01 Secretaria de Planejamento

04.122.0200.2010.3.1.90.11.00.00.00.00.0001 Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 6º As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Lavras do Sul, 09 de janeiro de 2023.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal